

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Fiscalização

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Rodrigo dos Santos Sanz	50	rodrigo.sanz@crc-es.org.br	3232-1603

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada na gravação e edição de palestras para disponibilizar aos profissionais da contabilidade informações e orientações, abordando assuntos inerentes à fiscalização.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Motivação da Contratação:

Na qualidade de órgão fiscalizador, incumbe ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC's), instalados nos diversos Estados da Federação, fiscalizar o exercício da profissão contábil (Art. 10, alínea "c", do Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946 e, Art. 18, inciso VI, da Resolução CFC nº 1370, de 08 de dezembro de 2011).

O CRCES através da Vice-Presidência de Fiscalização tem como objetivo promover a fiscalização preventiva e de orientação, abordando assuntos inerentes à fiscalização, resoluções, normas contábeis e outras legislações, que impactam diretamente no trabalho do profissional da contabilidade, priorizando assuntos com maior incidência de autuações, bem como fazer com que os profissionais percebam a importância da atualização e do cumprimento das normas contábeis. Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade também norteiam os trabalhos da Câmara de Fiscalização. A atuação da fiscalização envolve ações de verificação do registro cadastral das organizações e de seus sócios/colaboradores, bem como dos trabalhos técnicos executados em conformidade com a legislação da profissão contábil de modo que somente os profissionais legalmente habilitados estejam exercendo a profissão e que os trabalhos desenvolvidos atendam aos anseios da sociedade.

No Plano de Trabalho 2019 desenvolvimento pelo Setor de Fiscalização tem como meta ministrar 19 (dezenove) palestras orientativas presencial (uma em cada delegacia/representação Regional), ou no

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

mínimo 04 (quatro) por meio de palestras gravadas e disponibilizadas nas mídias sociais como: Facebook e Youtube, para acesso de todos os profissionais da contabilidade.

2.2. Objetivos da Contratação:

Disponibilizar aos profissionais da contabilidade informações e orientações a fim de realizar um trabalho orientativo, atingindo o maior número de profissionais de forma concomitante.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Promover a fiscalização preventiva e de orientação; bem como exigir a obrigatoriedade da escrituração contábil de todas as empresas; fazer cumprir as normas brasileiras, os princípios de contabilidade e orientações emanadas de resoluções do CFC e coibir o exercício da profissão contábil por pessoas não habilitada.

Aperfeiçoar, Ampliar e Difundir Ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da Sociedade.

PROJETO Nº 2001 - FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.018 – serviço de divulgação institucional;

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Palestras de 02h cada	Gravação Profissional com 03 câmeras Full HD, mesa de cortes de imagem e inserções de caracter, vídeo e logo, mesa de áudio, cinegrafista, diretor de imagem e som. Encoder para gravação ao vivo.	06 (seis)
2	Palestras de 04h cada	Gravação Profissional com 03 câmeras Full HD, mesa de cortes de imagem e inserções de caracter, vídeo e logo, mesa de áudio, cinegrafista, diretor de imagem e som. Encoder para gravação ao vivo.	04 (quatro)
3	Palestras de 08h cada	Gravação Profissional com 03 câmeras Full HD, mesa de cortes de imagem e inserções de caracter, vídeo e logo, mesa de áudio, cinegrafista, diretor de imagem e som. Encoder para gravação ao vivo.	02 (duas)

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

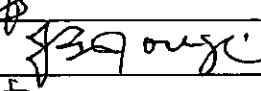
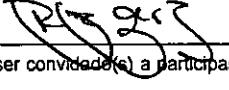
A prestação de serviço será iniciada logo após a assinatura do contrato, porém os serviços serão

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

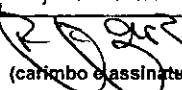
solicitados sob demanda, e a contratada será convocada em até 15 (quinze) dias antes da gravação.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

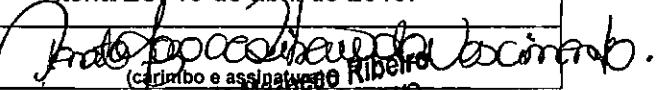
FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Rodrigo dos Santos Sanz	50	
Integrante	Grazielly Inacio Tartaglia	97	
Integrante	João Batista Souza	166	
Fiscal (*)	Rodrigo dos Santos Sanz	50	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	Vitória/ES, 10 de abril de 2019.
Chefe responsável pela Formalização da Demanda: Rodrigo dos Santos Sanz	 (carimbo e assinatura) Rodrigo dos Santos Sanz Contador - CRCES 015500 Chefe de Fiscalização - CRCES

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	Vitória/ES, 10 de abril de 2019.
Chefe responsável pela Formalização da Demanda: Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento	 (carimbo e assinatura) Renata Mazocco Ribeiro Contadora CRCES 1133410 Diretora Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 11/2019

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS (L10.520/02, art. 1º)

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns – nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – posto que se tratam de serviços comuns de gravação de palestras e edição de vídeo sem especificações técnicas complexas.

2- DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na gravação e edição de palestras para disponibilizar aos profissionais da contabilidade informações e orientações, abordando assuntos inerentes à fiscalização.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O CRCES através da Vice-Presidência de Fiscalização tem como objetivo promover a fiscalização preventiva e de orientação, abordando assuntos inerentes à fiscalização, resoluções, normas contábeis e outras legislações, que impactam diretamente no trabalho do profissional da contabilidade, priorizando assuntos com maior incidência de autuações, bem como fazer com que os profissionais percebam a importância da atualização e do cumprimento das normas contábeis. Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade também norteiam os trabalhos da Câmara de Fiscalização. A atuação da fiscalização envolve ações de verificação do registro cadastral das organizações e de seus sócios/colaboradores, bem como dos trabalhos técnicos executados em conformidade com a legislação da profissão contábil de modo que somente os profissionais legalmente habilitados estejam exercendo a profissão e que os trabalhos desenvolvidos atendam aos anseios da sociedade.

3.2 No Plano de Trabalho 2019 desenvolvimento pelo setor de Fiscalização tem como meta ministrar 19 (dezenove) palestras orientativas presencial (uma em cada delegacia/representação regional), ou no mínimo 04 (quatro) por meio de palestras gravadas e disponibilizadas nas mídias sociais como: Facebook e Youtube, para acesso de todos os profissionais da contabilidade. Assim, torna-se necessária a realização de processo licitatório para contratação dos serviços descritos acima com objetivo de realizar o plano de trabalho proposto.

4 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS OBJETOS



ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Palestras de 02h cada	Gravação Profissional com 03 câmeras Full HD, mesa de cortes de imagem e inserções de caracter, vídeo e logo, mesa de áudio, cinegrafista, diretor de imagem e som. Encoder para gravação ao vivo.	06 (seis)

2	Palestras de 04h cada	Gravação Profissional com 03 câmeras Full HD, mesa de cortes de imagem e inserções de caracter, vídeo e logo, mesa de áudio, cinegrafista, diretor de imagem e som. Encoder para gravação ao vivo.	04 (quatro)
3	Palestras de 08h cada	Gravação Profissional com 03 câmeras Full HD, mesa de cortes de imagem e inserções de caracter, vídeo e logo, mesa de áudio, cinegrafista, diretor de imagem e som. Encoder para gravação ao vivo.	02 (duas)

5- DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- 5.1 A execução do presente contrato deverá ser executada na forma de **parcelada, sob demanda**.
- 5.2 A solicitação do serviço será encaminhado à contratada, via ordem de serviço, que será emitida em até 15 (quinze) dias antes da gravação.
- 5.3 O Profissional deverá comparecer ao CRCES, apresentando-se ao Chefe do Setor de Fiscalização, com no mínimo 01 hora de antecedência.
- 5.4 Os serviços serão realizados de forma parcelada de acordo com a demanda, na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08h às 17h).

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- 6.4. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 6.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 6.6. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 6.7. Fornecer a seus profissionais todas as condições necessárias à execução dos serviços;
- 6.8. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 6.9 Disponibilizar profissional que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 6.10 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Instituição;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo deslocamento do profissional ao local da realização da gravação.

- 6.12 Substituir, imediatamente, após o recebimento da respectiva comunicação do Regional, o profissional que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 6.13 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso;
- 6.14 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;
- 7.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;
- 7.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 7.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário dos serviços, bem como valores totais (quantidade estimada x valor unitário) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- 8.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.
- 8.3 O critério da escolha deverá ser o de **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 8.4 MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS:**

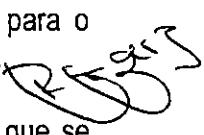
ITEM	TIPO	QUANT.	HORA DE GRAVAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Palestras de 02h cada	06 (seis)			
2	Palestras de 04h cada	04 (quatro)			
3	Palestras de 08h cada	02 (duas)			
VALOR TOTAL:					

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta contratação correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.018 – serviço de divulgação institucional.

9.2 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda**, da **contribuição social sobre o lucro líquido**, da **contribuição para a seguridade social – COFINS** e da **Contribuição para o PIS/PASEP**.

9.2.1 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

9.2.2 Além do recebimento/aceite dos produtos/serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012). 

9.2.3 A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o Anexo IV da IN nº. 791 de 10 de dezembro de 2007.

9.3 O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes.

9.4 Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário ou negociados com terceiros, inclusive “Factoring”.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, bem como Lei 10520/2002 em seu artigo 7, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Multas:
 - I) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1,0%) do valor unitário do serviço em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de trinta por cento (30,0%) do valor dos serviços. Após trinta dias úteis de atraso, o contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo contrato administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e / ou fornecer os serviços desta contratação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02.

10.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

10.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

10.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

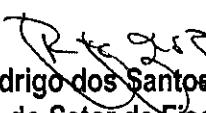
11- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura.

11.2 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e na IN nº 05/2017, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.3 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.



Rodrigo dos Santos Sanz
Chefe do Setor de Fiscalização



Nome/Razão Social **SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA**
CPF/CNPJ **31.330.222/0001-04**

Endereço Município/UF: Rrd. do Sol, 2738 - AP 1403 - Braia de Itaparica - Vila Velha/ES.
CEP: 29102020

Inscrição Municipal: **88651**
Email:vilavideoproducoes@gmail.com

Orçamento

Pacote: Gravação Profissional com 3 câmeras Full HD, mesa de cortes de imagem e inserções de caracter, vídeo e logo, mesa de áudio, cinegrafista, diretor de imagem e som. Encoder para Gravação ao vivo.

Gravação com Edição:

06 gravações com edição de 02h cada

Valor de cada Gravação: R\$800,00

Valor total dos serviços: R\$4.800,00

Hora de gravação: 400,00

04 gravações com edição 04h cada

Valor de cada Gravação: R\$1.330,00

Valor total dos serviços: R\$5.320,00

Hora de gravação: 332,50

02 gravações de 08h cada

Valor de cada Gravação: R\$2.400,00

Valor total dos serviços: R\$4.800,00

Hora de gravação: 300,00

- **Valor total do serviço: R\$ 14.920,00**

OBS: No valor da hora de gravação estão inclusos o deslocamento e a montagem do equipamento.

Quantidade: 12 Gravações a serem definidas as datas

Local: CRCES - Vitória.

Contato: Silvio Cesar
Celular: (27) 9 9502 9168
WhatsApp: (27) 9 9916 5758
vilavideoproducoes@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Itens	Descrição	Vila Vídeo	Audio Visual	Etnia
		Valor total	Valor total	Valor total
1	Contratação de empresa especializada na gravação e edição de palestras para disponibilizar aos profissionais da contabilidade informações e orientações, abordando assuntos inerentes à fiscalização.	R\$ 14.920,00	R\$ 15.000,00	R\$ 16.700,00

Vitória/ES, 23 de abril de 2019

Maria da Consolação Tessaro
Setores - Compras / Almoxarifado
CRCES

Folha nº.	17
Proc. nº	52119

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31330222/0001-04

Razão Social: SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA 84552816772

Nome Fantasia: VILA VIDEOS FILMES

Endereço: 8ROD DO SOL 2738 ANDAR 14 / PRAIA DE ITAPARICA /
VILA VELHA / ES / 29102-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2019 a 22/05/2019

Certificação Número: 2019042311331000313762

Informação obtida em 23/04/2019, às 11:40:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA 84552816772

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.330.222/0001-04

Certidão nº: 171326286/2019

Expedição: 23/04/2019, às 11:44:59

Validade: 19/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA 84552816772 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.330.222/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

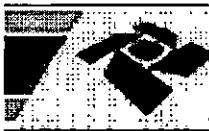
Consulta Optantes**Data da consulta:** 23/04/2019**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**

Folha nº	19
Proc. nº	11119

CNPJ : 31.330.222/0001-04

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA 84552816772**Situação Atual****Situação no Simples Nacional :** Optante pelo Simples Nacional desde 24/08/2018**Situação no SIMEI:** Optante pelo SIMEI desde 24/08/2018**Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

 Receita Federal		CERTIDÃO	Folha nº. <u>20</u>
			Proc. nº <u>33319</u>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA 84552816772
CNPJ: 31.330.222/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:42:06 do dia 18/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2019.

Código de controle da certidão: **AE32.91D2.FC10.1E95**
Qualquer rasura ou entendendo inválida este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão



Folha nº 21
Proc. nº 11119

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2019334798

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 31.330.222/0001-04

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

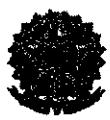
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 23/04/2019, válida até 22/07/2019.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23 de Abril de 2019.

Autenticação eletrônica: 0F8A2.E7D7.0A621



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.330.222/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2018
NOME EMPRESARIAL SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA 84552816772		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILAVIDEOFILMES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filagem de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD DO SOL	NÚMERO 2738	COMPLEMENTO ANDAR 14
CEP 29.102-020	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DE ITAPARICA	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO vilavideoproducoes@gmail.com	TELEFONE (27) 3339-0592	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/04/2019 às 16:51:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 23 de abril de 2019.

Do: Setor de Compras

Para: Setor de Contabilidade

Ref.: Contratação de empresa especializada em gravação e edição de palestras.

Projeto nº 2001 – Fiscalização das Organizações Contábeis e dos Profissionais de Contabilidade.

Prezada Ana Carolina,

1. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na gravação e edição de palestras para disponibilizar aos profissionais da contabilidade informações e orientações, abordando assuntos inerentes à fiscalização.

Atenciosamente,


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores de Compras/Almoxarifado

- HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.
 NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
 Outros.

Justificativa:

*Saldo orçamentário na conta 6.3.1.3.0.2.01.018 -
Serviço de divulgação institucional no projeto 2001
é de R\$ 2.500,00.*

Setor de Contabilidade:

Data: 23/04/19


Ana Carolina de Souza Grilo Santos
Contadora CRCES 018880/0
Responsável Técnico da Contabilidade
crces

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

OBJETO:

Item	Especificação	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na gravação e edição de palestras para disponibilizar aos profissionais da contabilidade informações e orientações, abordando assuntos inerentes à fiscalização.	R\$ 14.920,00

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA

Endereço: Rodovia do Sol, 2738 Andar 14 Praia de Itaparica – Vila Velha/ES

CEP: 29102-020

E-mail: vilavideoproducoes@gmail.com

Tel/Fax: (27) 99502-9168 CNPJ: 31.330.222/0001-04 Insc. 88651
Municipal:

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

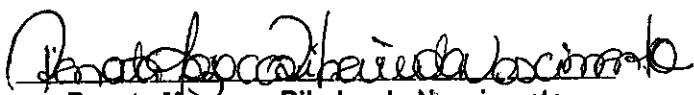
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 23 de abril 2019.



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento

Diretora Executiva CRCES

PARECER JURÍDICO Nº 032/2019

Processo: DIS 2019/000011

Interessado: SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 11/2019 (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93). Contratação de empresa especializada na gravação e edição de palestras para disponibilizar aos profissionais da contabilidade informações e orientações, abordando assuntos inerentes à fiscalização.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada na gravação e edição de palestras para disponibilizar aos profissionais da contabilidade informações e orientações, abordando assuntos inerentes à fiscalização.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência n.º 011/2019, Demonstração de Valores e Propostas, Certidões Negativas, Consulta de Dotação Orçamentária, Termo de Justificativa, Consulta Simples e Documento Representante Legal, Minuta do Contrato e Memorando DIREX 034/2019.

Mérito

3. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.

4. De início nos cabe registrar que **o processo não se encontra numerado**, o que prejudica o referenciamento dos documentos que serão mencionados no corpo deste parecer.

5. De acordo com o termo de referência, o objeto da contratação é a gravação e edição de palestras para disponibilizar aos profissionais da contabilidade informações e orientações, abordando assuntos inerentes à fiscalização.

6. Nessa linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse a limite ali estabelecido, nas mesmas letras:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

7. O Decreto n.º 9.412, de 19 de junho de 2018, elevou o valor previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), alterando, assim, o valor previsto no art. 24, I e II, do mesmo diploma, para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

8. No caso deste procedimento administrativo, o requisito de preço está devidamente cumprido quando se analisa documento Demonstração de Valores. Conforme tal documentação, concluiu-se que o menor preço (estimativa anual de R\$ 14.920,00) fora apresentado pela empresa SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA, valor para o qual há dotação orçamentária, conforme documentação encartada.

9. No que diz a habilitação jurídica, verifica-se o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e documento pessoal do representante legal, bem como a regularidade junto ao FGTS, Justiça do Trabalho, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, junto ao Governo do Espírito Santo e Prefeitura Municipal de Vitória.

10. Quanto à minuta do contrato, versão padrão para a modalidade, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. Registro, por fim, que deve a Administração deve apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou

de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

12. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93 devendo ser observada a correta numeração das páginas do presente processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 13 de maio de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844



Folha nº 37
Proc. nº 55119

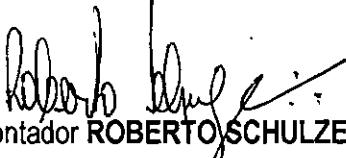
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais RATIFICA, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA**, para aplicação de película nos vidros da sede do CRCES Processo DIS nº2019/00011, nos termos de artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 14 de maio de 2019.


Contador ROBERTO SCHULZE
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Folha nº 38
Proc. nº 22119

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc.	: DIS	Num. Processo	: 2019/000011	Data Entrada	: 23/04/2019	Responsável	: MARIA
Origem	: ADMINISTRAÇÃO			Solicitante	: 2001		
Nome	: SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA			Nº Projeto	:	Data Empenho	: 17/05/2019
Assunto	: DISPENSA LICITACAO						
Discriminação	: Contratação de empresa especializada na gravação e edição de palestras para disponibilizar aos profissionais da contabilidade informações e orientações, abordando assuntos inerentes à fiscalização.						
Complemento	: Valor R\$ 14.920,00 (quatorze mil e novecentos e vinte reais)						
Observação	:						

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

- Há disponibilidade orçamentária
 Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Maria da Consolação Tessaro
 Assistente Administrativo
 CRC-ES

Contabilidade

Ana Carolina da Silva
 Contadora CRCES 01303
 Responsável Técnico da Contabilidade
 CRCFS

Renata Manoel da Ribeiro
 Contadora CRCES 113340
 Diretora Executiva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº 39
Proc. nº 1119

Data : 17.05.2019
Hora : 13:16

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
356	17.05.2019	ORDINARIO	DIS 2019/011	377	2019		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		2001 - FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E	-			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL						
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)							
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle			
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2019/011	0			

Favorecido

Nome : SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA 84552816772	CNPJ / CPF : 31.330.222/0001-04
Endereço : ROD DO SOL	Bairro : PRAIA DE ITAPARICA
CEP : 29102-020	UF : ES
Banco :	Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE PALESTRAS PARA DISPONIBILIZAR AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES, ABORDANDO ASSUNTOS INERENTES À FISCALIZAÇÃO.	1	R\$ 14.920,00	R\$ 14.920,00

Valor por Extenso

Quatorze Mil, Novecentos e Vinte Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 38.050,00	R\$ 7.500,00	R\$ 14.920,00	R\$ 15.630,00
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 14.920,00	NAO

VITÓRIA, 17 de Maio de 2019

Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O

Edna Carolina da Silva Góis Saito
Contadora CRCES 018680/C
Responsável Técnico da Contabilidade

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO N° 012/2019 - PROCESSO DIS N° 2019/000011.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE PALESTRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA, inscrita no CNPJ nº. 31.330.222/0001-04, com endereço a Rodovia do Sol, 2738, Andar 14, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, Cep: 29102-020, neste Ato representada pelo Senhor Silvio Cesar Carneiro da Cunha, CPF nº 845.528.167-72, Identidade 1.824.166 Órgão Emissor: IFP/ES.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Contratação de empresa especializada na gravação e edição de palestras para disponibilizar aos profissionais da Contabilidade informações e orientações, abordando assuntos inerentes à fiscalização, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 A contratação de empresa especializada para os referidos serviços tem como objetivo promover a fiscalização preventiva e de orientação, abordando assuntos inerentes à fiscalização, resoluções, normas contábeis e outras legislações, que impactam diretamente no trabalho do profissional da contabilidade, priorizando assuntos com maior incidência de autuações, bem como fazer com que os profissionais percebam a importância da atualização e do cumprimento das normas contábeis. Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade também norteiam os trabalhos da Câmara de Fiscalização. A autuação da fiscalização envolve ações de verificação do registro cadastral das organizações e de seus sócios/colaboradores, bem como dos trabalhos técnicos executados em conformidade com a legislação da profissão contábil de modo que somente os profissionais legalmente habilitados estejam exercendo a profissão e que os trabalhos desenvolvidos atendam aos anseios da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORA DE GRAVAÇÃO
1.	Contratação de empresa especializada na gravação e edição de palestras para disponibilizar aos profissionais da contabilidade informações e orientações, abordando assuntos inerentes à fiscalização	R\$ 14.920,00

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.1 A quantidade estimada encontra-se descrita no item 4 do Termo de Referencia nº11/2019.

2.2 – O valor total deste contrato é R\$ 14.920,00 (quatorze mil e novecentos e vinte reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.3 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: 6.3.1.3.02.01.018 – SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**;
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.
- 4.2 Qualquer material/Objeto que estiver defeituoso/vencido deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema à CONTRATADA.
- 4.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 4.4 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgiem durante a vigência do contrato.
- 4.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 4.6 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

3



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Durante a vigência desta carta contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado do Setor de Fiscalização, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.
- 5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1 A gravação e edição das palestras será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs);
- 6.2 A entrega dos serviços deverão ser realizada quando solicitado, conforme a necessidade do CRCES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, à partir da data de assinatura do contrato.
- 7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.
- 7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito.
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá relevar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Será de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

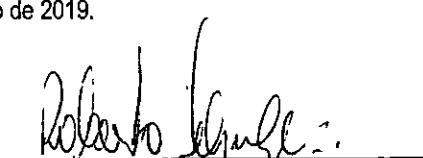
13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória 20 de maio de 2019.



Silvio Cesar Carneiro da Cunha
Sócio Proprietário



Contador Roberto Schulze
Presidente do CRCES

6

TESTEMUNHAS:

1) Maria Tenório
Nome Maria Tenório
CPF nº. 019.778.477-14

2) Grazielly Inacio Tantafria
Nome Grazielly Inacio Tantafria
CPF nº. 056.697.567-03

Vitória (ES), Quinta-feira, 30 de Maio de 2019.

DIVERSOS

Muniz Freire
Contrato nº 005/2019
Processo nº: 092/2019
Contratante: Câmara Municipal de Muniz Freire/ES
Contratado: Auto Posto SS Netos Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível - gasolina comum para o veículo da Câmara Municipal de Muniz Freire
Valor: R\$ 5.060,00
Dotação **Orcamentária:** 3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Vigência: 01/06/2019 a 31/05/2020
Data: 27/05/2019
Protocolo 490269

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES
Extrato Contrato nº 012/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na gravação e edição de palestras para disponibilizar aos profissionais da Contabilidade informações e orientações, abordando assuntos inerentes ao CRCES.
CONTRATADO: SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA. CNPJ nº 31.330.222/0001-04
Valor Estimado Anual: R\$ 14.920,00
DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Vitória/ES, 20 de maio de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 490099

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª REGIÃO CRECI-ES (CRECI)
Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"
Av. Hugo Viola, nº 700 - Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP: 29060-420 - Tel.: (027) 3314-0066
Horário de Atendimento: 08:00h à 12:00h e 13:00h às 17:00h - Site www.creces.gov.br - Email secretaria@creces.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 002/2019

Ficam os abaixo mencionados, que se encontram com os dados cadastrais desatualizados, desconhecendo o Órgão o seu paradeiro, ao teor do art. 37 e

38, I, "b" da Resolução-COFECI nº 327/92, notificados de que deverão atualizar seus endereços cadastrais neste CRECI, no prazo de 15 (quinze) dias e identificados do seguinte, podendo ter vista do processo junto à Coordenadoria de Fiscalização deste Órgão, durante o prazo de defesa ou recurso, conforme o caso:

1) TERMO DE REPRESENTAÇÃO
IRE - Ficam os Corretores de Imóveis **A) CHAVES IMOVEIS LTDA**, CRECI nº 5413-J e **UEBER CHAVES DE OLIVEIRA** CRECI nº 4364-F, intimados a apresentarem DEFESA escrita ao Termo de Representação de nº 311/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, no Processo Disciplinar TRE/398/18, originário de denúncia formulada pela Sra. CLARISSA DALLYANE SILVA RAMOS, do qual poderão tomar conhecimento junto à Coordenadoria de Fiscalização, na sede do CRECI. Tudo conforme Código de Processo Disciplinar (Resolução nº 146/82).

B) ALLAN DE MOARES BATISTA, CRECI nº 8069-F Intimado a apresentar DEFESA escrita ao Termo de Representação de nº 312/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, no Processo Disciplinar TRE/391/18, originário de denúncia formulada pelo Sr. RAFAEL KOFLER RODRIGUES, do qual poderão tomar conhecimento junto à Coordenadoria de Fiscalização, na sede do CRECI. Tudo conforme Código de Processo Disciplinar (Resolução nº 146/82).

2) SANÇÃO DISCIPLINAR TRE
Ficam os Corretores de Imóveis abaixo mencionados, identificados das Decisões do Plenário, reunido em 25/10/2018, que julgou os seguintes Processos Disciplinares, por infração dos dispositivos legais mencionados no respectivo Termo de Representação:

A) Representado: WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI nº 4666-F e WR IMOVEIS LTDA - CRECI nº 7518-J. Representante: ADRIANO FACHETTI VAILLANT MOULIN. TR nº 300/2018. Pena: **CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO**, para ambos os Representados, nos termos do Art. 21, V da Lei 6530/78 c/c Art. 39, do Dec. nº 81.871/78, por infringir os termos do art. 20, IX da Lei 6530/78 c/c Art. 38, X do Dec. 81871/78.

E) Representado: WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI nº 4666-F e WR IMOVEIS LTDA - CRECI nº 7518-J. Representante: DONARIO SILVIO PAVAN. TR nº 296/2018. Pena: **CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO**, para ambos os Representados, nos termos do Art. 21, V da Lei 6530/78 c/c Art. 39, V do decreto nº 81.871/78, por infringir os termos do art. 20, IX da Lei 6530/78 c/c Art. 38, IX do Dec. 81871/78.

B) Representada: NIDIA LEAL SANTANA - CRECI nº 7537-F e MAFRA LTDA - CRECI nº 7853-J. Processo Disciplinar nº TRE/0258/14. Representante: RENATO FERREIRAS TOMAZ. TR.nº 243/2015. Pena: **CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE NIDIA LEAL SANTANA COM APREENSÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**, nos termos do Art. 21, V da Lei 6530/78 e **MULTA DE 02 ANUIDADES**, nos termos do Art.21, III da Lei 6530/78, por infringir os termos do art. 20, I e IX da Lei 6530/78 c/c

Art. 38, II e X do Dec. 81871/78. Ainda no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, a Representada Nidia Leal Santana deverá efetuar o pagamento de MULTA, originária de Representação, sendo que nos primeiros 15 (quinze) dias, será oportunizado o pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento). Caso não efetue os pagamentos no prazo estabelecido, o débito será inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial nos termos da legislação específica, conforme disposto no art. 40 da Resolução-COFECI 146/82, e, ainda, superado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desta publicação, será inscrito no CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE CREDITS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, através de convênio SISBACEN.

C) Representado: WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI nº 4666-F e WR IMOVEIS LTDA - CRECI nº 7518-J. Representante: ALBERTO CARLOS DE SOUZA. TR nº 301/2018. Pena: **CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES**, nos termos do Art. 21, V da Lei 6530/78 c/c Art. 39, do Dec. nº 81871/78, por infringir os termos do art. 20, IX da Lei 6530/78 c/c Art. 38, X do Dec. 81871/78.

D) Representado: WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI nº 4666-F e WR IMOVEIS LTDA - CRECI nº 7518-J. Representante: LIANA BARBOSA GOMES. TR nº 305/2018. Pena: **CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES COM APREENSÃO DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS**, nos termos do Art. 21, V da Lei 6530/78 c/c Art. 39, do Dec. nº 81871/78, por infringir os termos do art. 20, IX da Lei 6530/78 c/c Art. 38, X do Dec. 81871/78.

E) Representado: WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI nº 4666-F e WR IMOVEIS LTDA - CRECI nº 7518-J. Representante: DONARIO SILVIO PAVAN. TR nº 296/2018. Pena: **CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO**, para ambos os Representados, nos termos do Art. 21, V da Lei 6530/78 c/c Art. 39, V do decreto nº 81.871/78, por infringir os termos do art. 20, IX da Lei 6530/78 c/c Art. 38, IX do Dec. 81871/78.

Têm as partes mencionadas nos itens "A, B, C, D e E" o prazo de até 30 (trinta) dias, para querendo, interpor RECURSO ao **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**, contra a DECISÃO, na forma dos Art. 63 e Parágrafo Único, do CPD - Código de Processo Disciplinar, aprovado pela Resolução-COFECI nº 146/82, devendo o recurso ser encaminhado por petição dirigida ao Presidente deste Conselho Regional. Vencido o prazo limite de 30 (trinta) dias, com ou sem interposição de RECURSO voluntário, da pena de cancelamento da Inscrição o Presidente deste CRECI recorrerá "ex officio", com efeito suspensivo, cumprindo o que dispõe o Art. 40, Inciso II, do

Decreto nº 81.871/78. - Ficam as partes cientes de que, durante o prazo de recurso poderão ter vista do processo, na Coordenadoria de Fiscalização, na sede do CRECI, no endereço acima, nos termos do Art. 52 do CPD.

3) SANÇÃO DISCIPLINAR - MULTA - ADM/CRE A) Fica a pessoa, abreviadamente, abaixo relacionada, após o número da inscrição que possui neste CRECI, nos termos do art. 37 do CPD - **CÓDIGO DE PROCESSO DISCIPLINAR**, aprovado pela Resolução-COFECI nº 146/82, identificados de que o COFECI - CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, apreciando, em grau de recurso, o Processo Disciplinar originário de Auto de Infração, que resultou na aplicação da pena de **MULTA NO VALOR DE 04 (QUATRO) ANUIDADES** pela CEFISP - COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL deste Conselho Regional, na forma do Art. 21, III da Lei 6530/78, c/c o art. 39, III do Decreto 81.871/78, por Infração do art. 20, II da Lei 6530/78, c/c art. 38, III do Decreto 81.871/78, c/c o art. 6º, II do CEP - Código de Ética Profissional, - decidiu manter a decisão do Regional, para aplicar a pena de **MULTA**. Fica o interessado identificado de que o Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 37, "b" do CPD, aprovado pela RC 146/82, determinou a execução da penalidade, o que ora se cumpre: CI G.M.O. 6466-F. No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, poderá efetuar o pagamento de MULTA, originária de Auto de Infração, caso não efetue o pagamento no prazo estabelecido, o débito será inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial nos termos da legislação específica, conforme disposto no art. 40 da Resolução-COFECI 146/82, e, ainda, superado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desta publicação, será inscrito no CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE CREDITS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, através de convênio SISBACEN.

Vitória, 28 de maio de 2019.
LUIZ CARLOS TÓFANO - Presidente em exercício.

Protocolo 489987

Entidades Municipais

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Linhares
IPASLI - INST. PREV. ASSIST. SERVIDORES DO - MUNICÍPIO DE LINHARES ES.
RESUMO DOS ATOS EXPEDIDOS PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASLI.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018, QUE ENTRE

PORTARIA CRCES Nº 037, DE 31 MAIO DE 2019.

Nomeia fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a empresa SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o disposto nos artigos nº.s 44 a 50 e respectivos anexos da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Técnico:	Rodrigo dos Santos Sanz			Matrícula:	50			
Fiscal Técnico Substituto:	Grazielly Inácio Tartaglia			Matrícula	97			
Dispensa de Licitação n.º	2019/000011	Vigência:	20/05/2019 à 18/05/2020					
Contratado:	SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA							
Objeto:	Empresa especializada na gravação e edição de palestras para disponibilizar aos Profissionais da Contabilidade							
Valor:	R\$ 14.920,00							

Art. 2º Para efeitos desta portaria conceitua-se:

- I. **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo PÚBLICO USUÁRIO;

